

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Aviso n.º 1370/2006 (2.ª série) — AP. — A Dr.ª Maria do Carmo de Jesus Amaro Sequeira, presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, faz saber que a publicação do quadro de pessoal da Câmara Municipal no apêndice n.º 28 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 24 de Março de 2006, saiu com incorrecções em algumas carreiras do pessoal auxiliar e na carreira de operário qualificado, canalizador, pelo que novamente se publica:

Quadro de pessoal

Grupos de pessoal	Carreiras	Categorias	Nível	Escalaões								Total do quadro	A criar	A extinguir	Total do nosso quadro	Observações		
				Quadro		8	7	6	5	4	3						2	1
				Providos	Vagos													
Auxiliar	Motorista de transportes colectivos	Motorista de transportes colectivos		169	177	192	207	225	250	—	—	2	1	—	3	3		
	Motorista de pesados	Motorista de pesados		146	155	169	182	197	211	225	240	1	2	—	3	3		
Operário	Operador de estações elevatórias	Operador de estações elevatórias		137	146	155	165	182	197	211	225	1	1	—	2	1	Extinto.	
	Operador de estações depuradoras	Operador de estações depuradoras		137	146	155	165	182	197	211	225	1	1	—	1	1	Extinto.	
	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo		123	132	141	150	165	177	192	207	3	1	—	4	4		
	Operário qualificado — canalizador	Operário qualificado — canalizador	Operário principal Operário	197 137	207 146	215 155	230 165	245 177	192	207	225	3	1	—	4	4		

24 de Abril de 2006. — A Presidente da Câmara, *Maria do Carmo Sequeira*.

JUNTA DE FREGUESIA DA CHAMUSCA

Aviso n.º 1371/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, publica-se o Regulamento do Programa de Ocupação de Tempos Livres da Junta de Freguesia da Chamusca, aprovado em reunião extraordinária da Junta de Freguesia de 13 de Março de 2006, e aprovado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de 18 de Abril de 2006, o qual entrará em vigor no dia imediato à sua publicação.

19 de Abril de 2006. — A Presidente, *Aurelina Maria Garrido Conde Andrade Rufino*.

Regulamento do Programa de Ocupação de Tempos Livres da Junta de Freguesia de Chamusca

Preâmbulo

A criação de um programa de ocupação de tempos livres para as crianças da freguesia da Chamusca contribui substancialmente para a sua formação, afastando-os dos perigos que podem conduzir a situações de marginalidade, ao mesmo tempo que lhes faculta entre outras o desenvolvimento de actividades lúdicas, culturais, educativas, desportivas e sociais.

O projecto a desenvolver pretende ocupar os jovens inseridos no sistema de ensino local, durante o período das férias escolares de Verão, com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos.

O presente Regulamento foi elaborado nos termos do n.º 8 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, atendendo ao disposto no artigo 14.º, alíneas c), d) e f), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e no artigo 34.º, n.º 6, alínea l), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, tendo sido sujeito a apreciação pública, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Nota justificativa

A promoção de actividades para ocupação de tempos livres para os jovens no período das férias escolares, proporcionando-lhes a prática de um conjunto de modalidades, é um factor essencial na formação pessoal e social. Dado que o período de férias escolares na época do Verão se prolonga para além de dois meses e hoje em dia a maioria dos pais ausenta-se diariamente para trabalhar, a promoção do Programa de Ocupação de Tempos Livres irá servir como apoio às famílias.

Organização — o Programa de Ocupação de Tempos Livres tem como entidade promotora e organizadora a Junta de Freguesia da Chamusca.

Destinatários — o Programa de Ocupação de Tempos Livres destina-se a jovens com idades compreendidas entre os 6 e 12 anos.

Nota. — Poderão inscrever-se e frequentar o Programa as crianças que embora não tenham 6 anos sejam matriculadas no primeiro ano do ensino básico nesse mesmo ano lectivo.

Inscrições:

1 — Período de inscrição — o período de inscrição decorre no mês que antecede o início do Programa.

2 — Documentos necessários — para a realização da inscrição, cada jovem terá que entregar os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição do Programa de Ocupação de Tempos Livres, onde se inclui a autorização do encarregado de educação. A ficha de inscrição está disponível nos serviços da Junta de Freguesia da Chamusca;
- b) Comprovativo de rendimentos do agregado familiar;
- c) Proceder ao pagamento de acordo com a tabela seguinte, cujo valor inclui o seguro:

(Em euros)

Escalaões	Custo mensal	Rendimentos
1.º	30	Rendimentos = ou > 3 × SMN.
2.º	20	Rendimentos = ou > 2 × SMN.
3.º	10	Rendimentos = ou > 1 × SMN.

3 — A inscrição só será validada depois da entrega da respectiva ficha devidamente assinada e da realização do pagamento.

4 — Poderão ficar isentos do pagamento da mensalidade os participantes que comprovem ter dificuldades financeiras (valores abaixo do ordenado mínimo), através da apresentação dos documentos relativos aos rendimentos. O pedido de isenção será sempre analisado pelo órgão executivo.

Locais das actividades — as actividades serão realizadas:

- Na piscina municipal;
- No Centro de Recursos;
- Na Biblioteca Municipal;
- Na Associação dos Bombeiros Voluntários Chamusquenses;
- Noutros locais, de acordo com as actividades desenvolvidas e com o programa previamente definido.

Período de realização e horários de funcionamento — o Programa de Ocupação de Tempos Livres será realizado anualmente nos meses de Julho e Agosto, funcionando de segunda-feira a sexta-feira entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e as 14 e as 17 horas.

Gestão do Programa:

- 1 — Superintende na gestão do Programa de Ocupação de Tempos Livres o responsável do programa e, na sua ausência, o coordenador.
- 2 — São atribuições do responsável pelo Programa, nomeadamente:
 - 2.1 — Administrar e fazer a gestão corrente do Programa nos termos do presente Regulamento;
 - 2.2 — Fazer cumprir todas as normas em vigor relativas às actividades e à utilização das instalações;
 - 2.3 — Tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento do Programa e das actividades nele desenvolvidas.

Regras de conduta — os participantes deverão respeitar todas as informações e ordens dadas pelos monitores do Programa de Ocupação de Tempos Livres de acordo com os seus direitos e deveres.

Pessoal — a estrutura organizativa da actividade será composta por:

- Um responsável do programa — membro do executivo da Junta;
- Um coordenador;
- Um monitor por cada grupo de 25 crianças;
- Um auxiliar por cada grupo de 25 crianças.

Coordenador — o coordenador é responsável pelo funcionamento do Programa, cabendo-lhe a superintendência técnica e pedagógica das actividades a realizar.

Deveres do coordenador — são deveres do coordenador, nomeadamente:

- a) Elaborar o plano de actividades, acompanhar a sua boa execução e interagir com os monitores e auxiliares para a avaliação contínua da acção;
- b) Assegurar a realização do Programa de Ocupação de Tempos Livres no estrito cumprimento da legislação aplicável, bem como do respectivo regulamento interno;
- c) Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações utilizadas;
- d) Garantir as normas de saúde, higiene e segurança;
- e) Apresentar relatório e avaliação final do Programa.

Monitores — são deveres dos monitores, nomeadamente:

- a) Acompanhar os participantes durante as actividades prestando-lhes o apoio e auxílio necessários;
- b) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
- c) Zelar para que o Programa e as suas actividades sejam realizados dentro dos horários previstos.

Direitos dos participantes — todos os participantes no Programa de Ocupação de Tempos Livres têm, entre outros, os seguintes direitos:

- Serem acompanhados pelos monitores e auxiliares em todas as actividades desenvolvidas;

- Conhecerem as normas e o regulamento de funcionamento do programa de férias;
- Terem condições favoráveis à realização das actividades;
- Conhecerem o contacto do responsável pelo Programa de Ocupação de Tempos Livres;
- Solicitarem à organização todas as informações que forem consideradas necessárias para a participação nas actividades desenvolvidas.

Deveres dos participantes — são deveres dos participantes, nomeadamente:

- Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- Cumprir as decisões e orientações dadas pelos monitores e auxiliares;
- Comunicar, por escrito, ao monitor que o acompanha qualquer alteração ao regime da sua participação (sair mais cedo, ou autorização dos pais para se deslocar sozinho após as actividades, por exemplo);
- Zelar pela conservação das instalações, sendo responsabilizados pelos danos causados;
- Informar aquando da sua inscrição de qualquer limitação física e ou funcional, ou cuidados especiais de saúde a ter em conta.

Extravios — a organização não se responsabiliza por quaisquer extravios de bens dos participantes. Sugere-se que os jovens não tragam bens de elevado valor e que cumpram as regras estabelecidas no Programa de Ocupação de Tempos Livres.

Transportes — a organização assegurará a deslocação dos participantes sempre que as actividades assim o exijam.

Sanções:

1 — O não cumprimento do disposto neste Regulamento e a prática de actos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço do Programa de Ocupação de Tempos Livres dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso.

2 — Os infractores poderão ser sancionados com:

- a) Repreensão verbal;
- b) Inibição temporária da realização de determinada(s) actividade(s);
- c) Expulsão do Programa.

3 — A aplicação das sanções é da responsabilidade do coordenador e do responsável pelo Programa. A sanção prevista nas alíneas b) e c) só pode ser aplicada pelo responsável do Programa.

Dúvidas e omissões — a resolução de dúvidas ou casos omissos do presente Regulamento compete à Junta de Freguesia da Chamusca, a quem cabe recurso.

Entrada em vigor — o presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

JUNTA DE FREGUESIA DE MARINHA GRANDE

Aviso n.º 1372/2006 (2.ª série) — AP. — Após aprovação da Junta de Freguesia de Marinha Grande em sua reunião de 24 de Novembro de 2005 e aprovação da Assembleia de Freguesia de Marinha Grande, em sua sessão de 5 de Dezembro de 2005, vem esta Junta proceder à publicação do quadro de pessoal da Junta de Freguesia da Marinha Grande, que junto se anexa, dando cumprimento ao disposto na alínea f) do n.º 2 do despacho normativo n.º 15/2000.

17 de Abril de 2006. — O Presidente, *Francisco Manuel Carvalho Duarte*.